



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000002190

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo Interno Cível Processo nº 2190763-84.2024.8.26.0000/50000

Relator(a): RODOLFO CESAR MILANO

Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 09413

AGRAVO DE INTERNO Nº: 2190763-84.2024.8.26.0000/50000

COMARCA: SÃO PAULO - FORO REGIONAL II - SANTO AMARO - 11ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA

AGRAVADO(A)(S): MARIANA ORTEGA DA LUZ

Vistos.

Trata-se de agravo interno interposto por **CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA** contra a decisão proferida às fls. 33/34 dos autos do agravo de instrumento, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo.

Em suma, agrava internamente a parte requerida, agravante, alegando que os problemas apresentados no veículo foram sanados, e que a agravada, autora, levou o automóvel em empresa terceira para instalação de blindagem, o que gerou diversos problemas, ou seja, decorrem de serviços



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

realizados por terceiro, contratados pela autora. Além disso, foi fornecido veículo reserva, aceito sem qualquer reclamação. Menciona risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Pugna pelo provimento do recurso.

Desnecessária contraminuta.

É o relatório.

Prejudicada a análise do presente recurso, em razão da perda de seu objeto.

O agravo de instrumento interposto pela parte, n. 2190763-84.2024.8.26.0000, foi julgado em sessão de julgamento virtual, tornando prejudicada a apreciação do recurso por perda superveniente do interesse recursal.

Neste sentido:

“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. Agravo de instrumento já julgado em sessão telepresencial. Perda superveniente de interesse recursal. Agravo interno prejudicado. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJSP. Agravo de instrumento n. 2050241-12.2021.8.26.0000, Relator: Alfredo Attié, Data de Julgamento: 19/10/2021, 27ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/10/2021)

“AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência contra decisão monocrática que indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Perda superveniente do interesse recursal, diante do julgamento do mérito do agravo de instrumento. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.” (TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de instrumento n. 2187701-12.2019.8.26.0000, Relator:
Carmen Lucia da Silva, Data de Julgamento: 12/12/2019, 25ª
Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/12/2019)

Ante o exposto, pelo meu voto, **DOU POR PREJUDICADO**
o presente agravo interno, nos termos da fundamentação supra.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

RODOLFO CESAR MILANO
Relator